

CONTRATO

Contrato nº 003/2024.
Ata de Registro de Preços nº 110/2023
Processo de Licitatório nº 018/2023
Pregão Eletrônico nº 013/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE, E A EMPRESA SHL – SAÚDE
HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA.**

Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº [REDACTED] SDSPE, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à Rua [REDACTED] Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SHL – SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.733.464/0001-94**, situada à Rua Mucuri, 191, Floresta, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua sócia, Sr.ª **Natalia de Oliveira Campos**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SP - MG, com domicílio a Rua [REDACTED], bairro /distrito Uniao, Belo Horizonte - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento/serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

SHL SAÚDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000194

Assinado de forma digital por
SHL SAÚDE HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000194
Dados: 2024.01.26 12:36:27
-03'00'

Constitui objeto do presente Contrato Registro de eventual Registro de Preços de **REAGENTES E INSUMOS DE LABORATÓRIO** para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias¹:

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ação: 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade

Despesa 599: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 621 –MSC – 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual – 1.621.1002

Despesa 600: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 503 –MSC – 1.500.1002 15% de Impostos de Transferências para a Saúde (LC nº 141/20). Despesa 601: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 600 – MSC – 1.600.0000

Recurso do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento/serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ **221.953,10** (duzentos e vinte um mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁLCOOL 96%. EMBALAGEM DE 01 LITRO E CAIXA COM 12 LITROS. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	30	PROLINK	R\$ 174,00	R\$ 5.220,00
4	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO DE 1 L. CARACTERÍSTICAS: – Densidade 20/20°C: 0,785 – 0,787 – Acidez como ácido acético, %m/m0, máximo: 0,002 – Faixa de destilação a 760 mmHg, (°C): 81,5 83,0 – Água, (%m/m), máximo: 0,10 – Densidade do Líquido 20/20°C: 0,7837	LITRO	10	ANTARES	R\$ 53,00	R\$ 530,00



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRA
E LICITAÇÕES



	- Densidade do vapor (ar = 1): 2,1 - Pressão de vapor: 4,444Kpa (20°C) - Solubilidade em água: Completa - Limite de explosividade o ar Inferior 2% / Superior 12% (v/v). EXCLUSIVO ME/EPP					
7	ANTÍGENO PARA VDRL COM 5ML (PRONTO-USO) - PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS FLOCULAÇÃO. Antígeno RPR-CORADO: suspensão antigênica constituída por uma mistura de cardiolipina, lecitina e colesterol, estabilizada em tampão colina e corada com vermelho de toluidina. Controle RPR Positivo: Soro humano reagente ao RPR-CORADO; Controle RPR Negativo: Soro humano não reagente ao RPR-CORADO. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	100	RENYLAB	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
10	CÁLCIO - 200 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Apresentação com 200 mL: 1. Tampão: 01 frasco com 100 mL de solução tamponada em pH 9,8. 2. Reagente de Cor: 01 frasco com 100 mL de solução, contendo cresoltaleína complexona. 3. Padrão: 01 frasco com 3,0 mL de solução aquosa de íons cálcio. Conservar entre 15-25°C. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	30	VIDA	R\$ 73,50	R\$ 2.205,00
11	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO PARA EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - 100ML, EM PLÁSTICO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	DESKARPLAS	R\$ 17,50	R\$ 525,00
15	COLESTEROL HDL DIRETO - P/ ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Precipitante 1 x 50mL - Padrão - 20mg/dL - 1 x 5 mL - (100 TESTES). EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	120	VIDA	R\$ 189,00	R\$ 22.680,00
17	COLETOR DE URINA (PLÁSTICO). 80 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	2.000	FIRSTLAB	R\$ 0,48	R\$ 960,00
18	CORANTE HEMATOXILINA DE HARIS (PARA COLORAÇÃO DE EXAMES CITOLÓGICOS) - PAPANICOLAU - 1000 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	LITROS	12	RENYLAB	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
19	CORANTE ORANGE G PARA CITOLOGIA. EMBALAGEM DE 1 LITRO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	15	RENYLAB	R\$ 43,00	R\$ 645,00
20	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO - CONJUNTO DE TRÊS CORANTES PARA COLORAÇÃO RÁPIDA DIFERENCIAL DOS ELEMENTOS FIGURADOS DO SANGUE - CAIXA COM 03 TRÊS FRASCOS DE 500ML CADA. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	50	RENYLAB	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
21	CREATININA CINÉTICA - P/ ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. (Reagentes para a determinação quantitativa cinética de Creatinina em amostras de soro humano. Somente para uso diagnóstico in vitro). R1 HIDROXIDO DE SÓDIO - 1 X 200,0 MI, R2	KIT	300	KATAL	R\$ 47,50	R\$ 14.250,00

SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL
LTD.A:41733464000194
Assinado de forma digital por SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL
LTD.A:41733464000194
Dados: 2024.01.25 12:35:48 -03'00'

Rua José Antônio Joaquim, 140 B, 1º andar, Bela Vista | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55 192-355
81 9 8987-5736 - licitasantacc@outlook.com - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 2 pessoas: NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS e SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/7C26-3630-4A95-A24D> e informe o código 7C26-3630-4A95-A24D



	ÁCIDO PÍCRICO - 1 X 50,0 ML, R3 PADRÃO - 1 X 10,0 mL. 250 TESTES. EXCLUSIVO ME/EPP					
22	D- DIMERO. (TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE D- DÍMERO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA - COM 25 TESTES. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	30	BIOCON	R\$ 464,00	R\$ 13.920,00
23	DETERGENTE P/ LAVAGEM (VIDRARIA). DETERGENTE NÃO IONICO, DE ALTO DESEMPENHO, UTILIZADO PARA LIMPEZA DE MATERIAL MÉDICO, CIRURGICO LABORATORIAL E DE EQUIPAMENTOS - EMBALAGEM DE 1 LITRO. EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	20	ANTARES	R\$ 30,90	R\$ 618,00
25	E.A 36 - CORANTES PARA CITOLOGIA - 1000ML UNIDADE. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	15	RENYLAB	R\$ 86,00	R\$ 1.290,00
27	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS - TAMANHO M 20MM. (Escova para Lavagem de Tubos de Ensaio e Vidrarias Laboratoriais). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	20	JPROLAB	R\$ 9,80	R\$ 196,00
28	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS - TAMANHO P 15MM (Escova para Lavagem de Tubos de Ensaio e Vidrarias Laboratoriais). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	20	JPROLAB	R\$ 7,80	R\$ 156,00
29	FATOR REUMATOIDE - LATEX - 2,0ML (100 TESTES) - COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO. (Sistema para a determinação qualitativa e semiquantitativa, em lâmina do Fator Reumatóide. Com sensibilidade para detectar concentrações de FR de no mínimo 30 UI/mL, utilizando partículas de poliestireno, sensibilizadas com gamaglobulina humana e estabilizadas em tampão pH 8,2). EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	25	VIDA	R\$ 30,90	R\$ 772,50
32	FITAS PARA UROANÁLISE COM 10 CAMPOS - FRASCO COM 100 UNIDADES. (Para determinação semiquantitativa de 10 parâmetros em urina: glicose, bilirrubina, cetona, densidade, sangue, pH, proteína, urobilinogênio, nitrito e leucócitos.) São tiras reativas "dip-and-read" ("mergulhe-e-leia") para Diagnóstico In Vitro de determinação rápida. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	240	WAMA	R\$ 28,50	R\$ 6.840,00
37	LÂMINA FÔSCA (DE VIDRO Nº 770) - CAIXA COM 50 UNIDADES (26/76 MM). EXPESSURA: 1,0 - 1,2 mm. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	800	PRECISION GLASS	R\$ 6,49	R\$ 5.192,00
40	LÂMPADA P/ MICROSCÓPIO - 20 WATTS. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	4	OSRAM	R\$ 19,90	R\$ 79,60
41	LANCETAS DESCARTÁVEIS - CAIXA C/200 UNID. Descrição Técnica: • Acionamento automático por contato • Agulha ultra fina 28G • Ponta trifacetada siliconada • Penetração consistente	CAIXA	10	CRAL	R\$ 32,50	R\$ 325,00

	• 1,8mm de profundidade • Esterilizada por raio gama • Conformidade com a NR 32 • Descartável • Registro Anvisa / Certificação ISO EXCLUSIVO ME/EPP					
42	LÁPIS DERMATOGRÁFICO (AZUL) - CAIXAS COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	12	LABSYNTH	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
43	LIQUIDO DE TURK - 1000ML. (Solução corante utilizada para o evidenciamento de leucócitos na contagem de glóbulos brancos). EXCLUSIVO ME/EPP	LITRO	4	RENYLAB	R\$ 42,00	R\$ 168,00
45	LUGOL FORTE 5% - FRASCO COM 1000 ML - SOLUÇÃO CONCENTRADA DE IODO/IODETO. EXCLUSIVO ME/EPP	LITRO	6	RENYLAB	R\$ 149,00	R\$ 894,00
46	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA - 100 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	8	RENYLAB	R\$ 18,00	R\$ 144,00
49	PAPEL FILTRO QUALITATIVO - DIÂMETRO DE 90 MM - CAIXA COM 100 FOLHAS. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	30	FITEC	R\$ 7,50	R\$ 225,00
50	PIPETA AUTOMÁTICA - 10µL. DESCRIÇÃO: MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 10 µL. Pipetadores de volume fixo, extremidade do bico em plástico, ponteira A1. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	3	PEGUEPET	R\$ 127,00	R\$ 381,00
51	PIPETA AUTOMÁTICA - 100µL. DESCRIÇÃO: MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 100 µL. Pipetadores de volume fixo, extremidades do bico em plástico. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	2	PEGUEPET	R\$ 117,00	R\$ 234,00
52	PIPETA GRADUADA DE VIDRO - 10ML (COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 ML). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	PRECISION GLASS	R\$ 5,00	R\$ 150,00
53	PIPETA GRADUADA DE VIDRO - 20ML (COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1ML). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	12	PRECISION GLASS	R\$ 10,90	R\$ 130,80
54	PIPETA GRADUADA DE VIDRO - 2ML (COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 ML). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	20	PRECISION GLASS	R\$ 5,60	R\$ 112,00
55	PIPETA GRADUADA DE VIDRO - 5ML (COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 ML). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	PRECISION GLASS	R\$ 4,90	R\$ 147,00
56	PLACA DE KLINE - PLACAS ESCAVADAS UTILIZADAS PARA REALIZAR TESTE DE VDRL - 12 CAVIDADES POLIDAS, 16 MM DE DIÂMETRO, 1,75 MM DE PROFUNDIDADE E 5 MM DE ESPESSURA. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	2	GLOBAL	R\$ 41,00	R\$ 82,00
57	PONTEIRA - AZUL DE 1ML- PACOTE COM 1000 UNID. 200-1000UL. TIPO UNIVERSAL. EXCLUSIVO ME/EPP	PACOTE	50	OLEN	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
58	PONTEIRA TIPO A - GILSON (AMARELA) 0 - 200 UL- PACOTE C/ 1000 UNID. EXCLUSIVO ME/EPP	PACOTE	200	OLEN	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
59	PONTEIRA TIPO AA. PACOTE COM 1000 UNIDADES (VI 0,1 - 10 ul). SEM FILTRO. EXCLUSIVO ME/EPP	PACOTE	100	CRAL	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
60	PROTEÍNA C REATIVA - (PCR) 2,0ML. (COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO). Caixa com 01 vidro - 40 testes. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	1.000	VIDA	R\$ 38,50	R\$ 38.500,00

72	SORO ANTI D - SORO PARA FENOTIPAGEM ERITROCITÁRIA PARA O ANTÍGENO D E D FRACO. FRASCO DE 10 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	100	IMUNOSCAN	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
75	TGO/AST TRANSAMINASE OXALACÉTICA (CINÉTICA) – TGO 250ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	300	KATAL	R\$ 54,50	R\$ 16.350,00
76	TGP/ALT TRANSAMINASE PIRÚVICA 250ML- (CINÉTICA) COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	300	KATAL	R\$ 63,50	R\$ 19.050,00
79	TROPONINA - TESTE RÁPIDO - CX COM 20 TESTES. Teste rápido imunocromatográfico para a detecção qualitativa da Troponina I Cardíaca Humana (cTnI) em sangue total, soro ou plasma para auxiliar no diagnóstico do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM). EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	20	ACRO	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
80	TUBO CAPILAR P/ MICROHEMATÓCRITO - COM 500 UNID. (SEM HEPARINA). EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	10	MICRON	R\$ 25,80	R\$ 258,00
82	TUBO DE SEDIMENTAÇÃO PARA UROANÁLISES 12ML, EM PLÁSTICO COM TAMP. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	60	CRAL	R\$ 0,47	R\$ 28,20
88	UREIA UV 250 ML - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	300	KATAL	R\$ 129,00	R\$ 38.700,00
					VALOR TOTAL	R\$ 221.953,10

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto contratado será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na

SHL SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000194

Assinado de forma digital por
SHL SAUDE HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000194
Dados: 2024.01.26 12:37:17
+03'00'

legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Avenida 29 de Dezembro, nº 767, Bairro São Cristóvão (Laboratório vizinho ao Hospital Municipal), de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00hs às 16:00hs.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Diretora de Assistência Farmacêutica.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade da Sr.^a Vanderlânia Maria Pontes Coelho Monteiro, Farmacêutica, Matrícula 000624.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência,

Anexo V do Edital;

SHL SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000194

Assinado digitalmente por SHL
SAUDE HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000194
Dados: 2024.01.26 12:37:43
-03'00'

b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

Subcláusula quarta - Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade total.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

SHL SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000
194

Assinado de forma digital
por SHL SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000194
Dados: 2024.01.26 12:38:37
-03'00'

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
- c) Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 22 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

SHL SAUDE HOSPITALAR
E LABORATORIAL
LTDA:41733464000194

Assinado de forma digital por SHL
SAUDE HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000194
Dados: 2024.01.26 12:39:13 -03'00'

SHL – SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA
Natalia de Oliveira Campos
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C26-3630-4A95-A24D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:36:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:36:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:36:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:36:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:37:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:37:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:37:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR
NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:37:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR
NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:37:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR
NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:38:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR
NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:38:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR
NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:38:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR
NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:39:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (CNPJ 41.733.464/0001-94) VIA PORTADOR
NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS (CPF 104.XXX.XXX-37) em 26/01/2024 12:39:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 29/01/2024 16:27:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/7C26-3630-4A95-A24D>

